

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LUÍS – CDL/SL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, RELATIVO À CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

De um lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de Empresa Pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, regendo-se atualmente através do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.851, de 20/07/2001 e alterado pelo Decreto nº 3882 de 08/08/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Superintendente do Escritório de Negócios São Luís/Ma, o Sr. José Carlos Nunes Júnior, brasileiro, casado portador da Cédula de Identidade RG nº 178.980, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.097.283-68, doravante designada simplesmente CAIXA, e de outro, a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS, sediada na cidade de São Luís - Ma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.011.555/0001-15, neste ato representada pelo seu presidente Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, CPF/MF nº 280.444.873-87, doravante designada simplesmente CDL/SL, considerando:

- . a participação da CAIXA no desenvolvimento da economia regional e nacional;
- . o papel desempenhado pela CDL/SL no apoio aos lojistas localizados em São Luís;

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em regime de cooperação técnica e financeira, com o objetivo de:

- a) Dar apoio creditício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que sejam associadas da CDL/SL, através de financiamento para capital de giro e antecipação de recebíveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOA RECURSOS

Para fazer frente às operações de crédito a serem contratadas com as empresas associadas da CDL/SL, decorrentes de financiamentos, serão alocados recursos da CAIXA, conforme interesses e disponibilidades existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS

Serão beneficiados do presente Convênio as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empresas de Médio Porte pertencentes ao quadro de associados.

Parágrafo primeiro - Considera-se Microempresa a pessoa jurídica a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igualou inferior a R\$ 244 mil; Empresa de Pequeno Porte, a pessoa jurídica que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R\$ 244 mil e igualou inferior a R\$ 1,2 milhão e Empresa de Médio Porte aquelas cuja receita bruta anual for superior a R\$ 1,2 milhão e igualou inferior a R\$ 35 milhões.

Parágrafo segundo: o financiamento às empresas beneficiárias ficará sempre condicionado a:

- a) existência de disponibilidade de recursos específicos;
- b) aprovação em análise cadastral e econômico-financeira das beneficiárias;
- c) atendimento dos normativos internos da CAIXA, das normas do Banco Central do Brasil e demais dispositivos legais vigentes.

Parágrafo terceiro: Sempre que houver interesse dos Convenentes em alterar o enquadramento dos beneficiários constante do "caput" desta Cláusula, poderão fazê-lo, mediante simples troca de correspondência, que contenha a anuência de ambas as partes, e que ficará fazendo parte integrante e complementar do presente Convênio como aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA FINANCIAMENTOS - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Os financiamentos tratados neste Convênio serão na linha do GIROCAIXA e GIROCAIXA INSTANTÂNEO, cujas condições operacionais estão contidas nos normativos internos da CAIXA e no anexo a este convênio.

Parágrafo primeiro: As condições citadas no "caput" desta Cláusula poderão ser alteradas unilateralmente pela CAIXA, de acordo com a sua política de crédito, por determinação do BACEN, e serão informadas a CDUSL mediante comunicação formal.

Parágrafo segundo: As operações de financiamento ficarão sujeitas, ainda, ao pagamento de tarifas de serviços bancários estabelecidas pela CAIXA, conforme tabela exposta em todas as suas agências, atendidas as normas do Banco Central do Brasil e demais legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

I. A CDUSL, através de sua área competente, ou as agências da CAIXA, orientarão as empresas interessadas sobre as opções de financiamento disponíveis e quanto aos documentos necessários à análise de crédito.

Havendo interesse da empresa na contratação, a CDLSLZ, a encaminhará a agência da CAIXA, através de documento que comprove a sua filiação e sua capacitação ao financiamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES DA CAIXA

- a) disponibilizar as operações ora tratadas para os beneficiários do presente convênio, observando a disponibilidade de recursos, os normativos internos e os dispositivos legais vigentes;
- b) analisar as propostas de financiamento recebidas das empresas proponentes, desde que haja disponibilidade de recursos;
- c) fornecer à CDUSL instruções sobre a documentação necessária para a obtenção dos financiamentos, bem como os formulários a serem preenchidos;
- d) enquadrar as propostas em consonância com as regras estabelecidas pelos normativos pertinentes a cada operação tratada;
- e) disponibilizar a rede de suas agências em todo os Estado do Maranhão para atender à demanda decorrente deste Convênio

DA CDL

- a) apoiar a disseminação, entre as empresas associadas, dos produtos e serviços da CAIXA, fornecendo o "mail-list" das associadas, cujo uso fica restrito ao objeto do presente Convênio;
- b) encaminhar à CAIXA a indicação da empresa proponente/filiada ao financiamento, informando sobre sua capacitação à contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação será feita individualmente por empresa, cabendo à contratada toda responsabilidade sobre as obrigações pactuadas, isentando-se a CDUSL de qualquer obrigação posta nos termos contratuais, inclusive sobre a inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MATERIAL PROMOCIONAL

As Convenentes poderão elaborar materiais promocionais, com a utilização do nome ou de qualquer material de publicidade que envolva o nome da outra Convenente, desde que esteja autorizada, após a análise das peças promocionais, por parte das convenentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

o presente Convênio é celebrado por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos ou ainda ser denunciado por qualquer das Convenentes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 dias, sem quaisquer ônus ou penalidades, resguardado o cumprimento das operações já contratadas, bem como a contratação de propostas já recebidas pela CAIXA, que venham a ser aprovadas.

CLÁUSULA NONA - DA TOLERÂNCIA

o não exercício pelas Convenientes de qualquer faculdade aqui estabelecida, será considerado ato de mera tolerância, não importando em alteração das cláusulas avencadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal desta cidade de São Luís/Ma, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justas e convenientes, na presença de duas testemunhas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo por si e sucessores.

São Luís (Ma), 23 de julho de 2003.

Alberto Nogueira da Cruz
Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Luís